



RESOLUÇÃO DE Nº 05/2025

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE NOTAS DE PESAR NO ÂMBITO DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SANTA CATARINA.

A **Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, X, do Regimento Interno da OAB/SC e tendo em vista a necessidade de padronização institucional;

CONSIDERANDO a importância da manifestação institucional em momentos de luto que envolvam membros da advocacia catarinense ou pessoas que tenham prestado relevantes serviços à classe;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das condutas institucionais para a emissão e divulgação de notas de pesar no âmbito da Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º - Da emissão e divulgação de notas de pesar

Esta Resolução dispõe sobre a emissão e divulgação de notas de pesar no âmbito da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina (OAB/SC).

Art. 2º - Do objetivo da nota de pesar

A nota de pesar é manifestação oficial da OAB/SC destinada a expressar solidariedade institucional pelo falecimento de advogados, advogadas ou de outras personalidades com relevante vínculo com a advocacia catarinense.

Art. 3º - Das hipóteses de notas de pesar emitidas pela Seccional

Compete à Seccional da OAB/SC a emissão de nota de pesar nos seguintes casos:

- I - Falecimento de membros honorários vitalícios da OAB;
- II – Conselheiros(as) seccionais ou federais, em exercício ou ex-integrantes;
- III – Presidentes e ex-presidentes de Subseções;



IV – Advogados e advogadas que tenham prestado relevantes serviços à advocacia catarinense com atuação de repercussão estadual, especialmente no exercício de funções institucionais, participação em comissões ou destaque público em defesa da advocacia, a critério da Presidência da Seccional;

V – Personalidades públicas ou privadas cuja trajetória denote reconhecida contribuição à valorização, defesa ou fortalecimento da advocacia catarinense, a critério da Presidência da Seccional.

Parágrafo único. A critério da Presidência da OAB/SC, poderá ser emitida nota de pesar em casos excepcionais, tais como o falecimento de ascendentes ou descendentes diretos das pessoas mencionadas neste artigo ou outras situações relevantes não previstas expressamente, podendo, se entender necessário, submeter o ato a posterior deliberação da Diretoria.

Art. 4º - Do conteúdo da nota de pesar

A nota de pesar deverá ser redigida em tom institucional e respeitoso, contendo, sempre que possível:

- I – Manifestação de pesar pelo falecimento;
- II – Referência à trajetória e à relevância do homenageado no contexto da advocacia;
- III – Solidariedade aos familiares e amigos;
- IV – Informações sobre as cerimônias fúnebres, quando públicas e autorizadas pela família.

Art. 5º - Dos meios de divulgação da nota de pesar

As notas de pesar serão divulgadas por meio dos canais oficiais da OAB/SC ou da respectiva Subseção, preferencialmente:

- I – Site institucional;
- II – Redes sociais;
- III – Comunicados internos ou informativos eletrônicos.

Parágrafo único. No site institucional, na aba "Serviços", deverá constar, de forma organizada e atualizada, espaço destinado à publicação das notas de pesar emitidas pela OAB/SC.



Art. 6º - Das Disposições Finais

A Diretoria da OAB/SC zelar pelo fiel cumprimento desta Resolução, podendo delegar a função de elaboração e publicação das notas ao setor de comunicação ou outro setor competente.

Art. 7º - Da Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

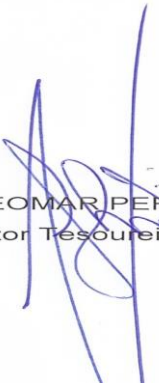
Florianópolis, 27 de maio de 2025.


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Presidente


GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
Vice-Presidente


ÓLIVER JANDER COSTA PEREIRA
Secretário-Geral


CAROLINE RASMUSSEN
Secretária-Geral Adjunta


JEAN LEOMAR PEREIRA,
Diretor Tesoureiro